



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO	6
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	9
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	11
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	11
ANEXOS	14

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 23.516, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 23.514, DE 2022, QUE NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto n. 23.514, de 2022, que nomeia Luciana Izabel Souza para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2022. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.517, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

RETIFICA O ART. 2º DO DECRETO N. 23.506, DE 2022, QUE TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 23.473, DE 2022 E NOMEIA SERVIDORA O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Retificar o art. 2º do Decreto n. 23.506, de 2022, Onde se lê: "(...) NAYARA REIS (...)" Leia-se: "(...) NAYARA ZENILDA REIS DA SILVA (...)" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2022. GEAN MARQUES LOUREIRO

PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.518, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR MONICA ELI MARTINS NATIVIDADE para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01/02/2022. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2022. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.519, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, SARUÊ MARIA LIMA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Gerente de Sistema de Apoio Administrativo e Financeiro da Procuradoria Geral do Município, a partir de 01/02/2022. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2022. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.520, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DELEGA SERVIDOR POR ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA CELEBRAR CONTRATOS, LICITAÇÕES E PROTOCOLOS DE PAGAMENTO O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Delegar por atribuição ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração, Sandro José Andretti, a competência de celebrar contratos e licitações, assinar os protocolos de pagamento entre outros atos necessários à fiel execução dos contratos cujo objeto se trate de prestação de serviços terceirizados. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de fevereiro de 2022. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 00240/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 2

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 01/01/2022, a designação da servidora MARIANA PACHECO ALVES, matrícula nº 47442-8, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação Pleno, contida na Portaria nº 00123/2022, publicada no D.O.E.M. nº 3116, de 20 de janeiro de 2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N.º 00248/22 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0374/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Paulo Roberto Lopes, matrícula n.º 11247-0, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de 90 (noventa) dias, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 01 de maio de 2022, referente ao 3º quinquênio, vencido em 02/09/2011. Florianópolis, 28 de janeiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 00249/22 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0374/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Paulo Roberto Lopes, matrícula n.º 11247-0, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de 90 (noventa) dias, no período de 02 de maio de 2022 a 30 de julho de 2022, referente ao 4º quinquênio, vencido em 02/09/2016. Florianópolis, 28 de janeiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 00250/22 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0293/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Katiane Cristina Klock Martins, matrícula n.º 18537-0, ocupante do cargo de Guarda Municipal-nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, de 60 (sessenta) dias, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 14 de abril de 2022, referente ao 3º quinquênio, vencido em 02/02/2019. Florianópolis, 28 de janeiro de

2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 00270/22 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0298/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Zenaide de Sousa Machado, matrícula n.º 09218-5, ocupante do cargo de Professor V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 16 de maio de 2022, referente ao 3º quinquênio, vencido em 12/02/2010. Florianópolis, 28 de janeiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 00271/22 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0298/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio 40 horas à servidora Zenaide de Sousa Machado, matrícula n.º 09218-5, ocupante do cargo de Professor V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 17 de maio de 2022 a 15 de julho de 2022, referente ao 4º quinquênio, vencido em 12/02/2015. Florianópolis, 28 de janeiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 00272/22 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0280/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Celso Manoel da Silveira, matrícula n.º 19419-0, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, de 60 (sessenta) dias, no período de 01 de março de 2022 a 29 de abril de 2022, referente ao 3º quinquênio, vencido em 18/07/2019. Florianópolis, 28 de janeiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.º 00286/22 - A Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no Processo nº 4859/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 3

RESOLVE: Art. 1 **RETIFICAR** a Portaria n.º 00047/2022, que concedeu licença prêmio à servidora ALBERTINA DE SOUSA VELLOZO, matrícula 32861-8, ocupante do cargo de PROFESSOR IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **ONDE SE LÊ:** "... no período de 07 de fevereiro de 2022 a 08 de março de 2022,..." **LEIASE** "... no período de 6 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022,..." Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 00295/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, com base no Decreto nº 11.374/2013, e no Convênio nº 006/2021, entre o Município de Florianópolis e a Câmara Municipal de Florianópolis, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO o servidor IVAN LUIZ CEOLA SCHNEIDER, matrícula nº 31838-8, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Fundação Municipal do Meio Ambiente, para atuar na Câmara Municipal de Florianópolis, com ônus ao destino, mediante ressarcimento dos vencimentos e encargos patronais à origem, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 00296/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, com base no Decreto nº 11.374/2013 e no Termo de Convênio n. 01/2021, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora APARECIDA DE CÁSSIA RABETTI, matrícula nº 16650-2, ocupante do cargo de médico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para atuar na Secretaria de Estado da Saúde, com ônus para a origem, mediante ressarcimento de remuneração e encargos patronais pelo destino, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 00297/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, com base no Decreto nº 11.374/2013 e no Convênio nº 01/2021, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO o servidor VALDIR JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 16662-6, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, com ônus para a origem, mediante ressarcimento de remuneração e encargos

patronais pelo destino, pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 602/SMA/DSL/2021 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o edital de Pregão Eletrônico nº 602/SMA/DSL/2021, que tem por objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza (compra unificada) para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC", sofreu retificação. O novo limite para cadastro de propostas será às 14h do dia 11/02/2022. A sessão ocorrerá no mesmo dia, após o término do prazo de inserção de propostas. O novo edital se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br> O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 27/SMS/GAB/2022 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020; **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR os servidores PATRÍCIA LUIZ DE ARAÚJO, matrícula nº 33769-2, ANA PAULA DA SILVA, matrícula nº 28527-7 e RAISSA ORTIZ PEREIRA, matrícula nº 53607-5, para exercerem as funções de fiscal do Contrato nº 013/FMS/2022, firmado com a empresa ROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 003/SMA/SUPLC/2022, cujo objeto é a aquisição do medicamento de Vitamina B1+B6+B12 100mg+100mg+5000mcg), solução injetável intramuscular, ampola 2ml. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 28/SMS/GAB/2022 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 8º da Lei Complementar nº 706/2021 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 4

providências; **RESOLVE:** Art. 1º DESIGNAR a servidora NICOLE MORAES REGO DE AQUINO, matrícula nº 25456-8 para compor a Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 228/SMS/GAB/2021 de 24 de agosto de 2021. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 31/SMS/GAB/2022 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Complementar nº 137/2004, c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.786, de 23 de novembro de 2004, e Considerando o art. 87º, da Resolução 63/2005 do Conselho Federal de Odontologia, o qual obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional de entidade prestadora de assistência odontológica em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade; Considerando a resolução do CFO 63/2005, a qual exige profissional Responsável Técnico, o mesmo deverá ser Cirurgião-Dentista devidamente registrado no CRO da jurisdição, estando responsável por todo o exercício da área odontológica do Município; Considerando o cuidado com a prestação de serviços oferecidos no âmbito municipal, entendendo que cabe ao responsável técnico a aplicação do Código de Ética Odontológico; **RESOLVE:** Art. 1º - DESIGNAR, como responsáveis técnicos da Odontologia, os seguintes servidores desta Secretaria: I – Valeska Maddalozzo Pivatto, matrícula 26469-5, registro no CRO/SC 9585, para as Unidades Locais de Saúde da Atenção Primária e Unidades de Pronto Atendimento, II – Fabio Henrique Dias da Silva, matrícula 25765-6, CRO/SC 8269, para os Centros de Especialidades Odontológicas. Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. **Carlos Alberto Justo da Silva** Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021/SMS/PMF - LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA - A Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, informa que o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021/SMS/PMF que tem como objetivo a contratação de prestadores para a realização de serviços de saúde especializados na LINHA DE CUIDADO EM UROLOGIA, para pacientes adultos do sexo masculino e feminino, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 3095, do dia 21/12/2021, páginas 6; 19-76, informa

as seguintes alterações no edital: **ONDE SE LÊ:** 8.3.2.1. Somente será considerada habilitada a licitante cujos resultados dos seus índices foram iguais ou superiores a 1,00 (um). 8.3.2.2 No caso de optar pela não demonstração dos índices previstos nos subitens “7.3.4”, a empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor deste edital. As proponentes deverão comprovar a situação do patrimônio líquido por intermédio do balanço patrimonial. **LEIA-SE:** 8.3.2.1. Será considerado habilitado o proponente cujos resultados dos seus índices foram iguais ou superiores a 1,00 (um), ou; 8.3.2.2. No caso de optar pela não demonstração, ou ainda, de não atingir o coeficiente exigido para os índices aqui solicitados, o proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por intermédio do balanço patrimonial apresentado. Os demais itens do Edital permanecem inalterados. **Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/PMF/SMS/FMS/2022. OBJETO: desenvolver campanhas informativas em mídia digital sobre prevenção da doença renal crônica e doação de órgãos no Município de Florianópolis. PARCEIRAS: Município de Florianópolis com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS DE SANTA CATARINA – APAR - CNPJ Nº 01.804.261/0001-27. PRAZO EXECUÇÃO: até 31/12/2022. PRAZO VIGÊNCIA: 01/01/2022 à 31/12/2022. DO VALOR: R\$ 42.000,00 divididos em 06 (seis) parcelas bimestrais, variáveis, conforme cronograma financeiro apresentado no plano de trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4178 - Gestão de Parcerias e Contratualizações da Atenção Especializada. Elemento De Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 0082 – Recursos Próprios. DATA ASSINATURA: 01/01/2022. SIGNATÁRIOS: Luciano Formighieri, pela SMS/FMS e Lenir Wolter, pela OSC.

RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL Nº 001/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS torna pública a retificação do Edital nº 001 /2022 referente ao processo seletivo de candidatos (R1) ao Programa de Residência em Psiquiatria conforme abaixo: No item 4.2 do edital, ONDE SE LÊ: A PROVA constará de 10 questões de múltipla escolha de cada uma das 5 (cinco) áreas básicas (Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 5

Clínica Médica e Saúde Pública), totalizando 50 (cinquenta) questões. LEIA-SE: A PROVA constará de 06 (seis) questões de múltipla escolha de cada uma das 05 (cinco) áreas básicas (Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Clínica Médica e Saúde Pública), totalizando 30 (trinta) questões. No Item 6.1 do edital, ONDE LÊ-SE: A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, cada questão valendo 01 (um) ponto. LEIA-SE: A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, cada questão valendo 01 (um) ponto. No item 6.4 do edital, ONDE LÊ-SE: Será considerado habilitado na PROVA o candidato que obtiver no conjunto de pontos igual ou superior a 20 (vinte). LEIA-SE: Será considerado habilitado na PROVA o candidato que obtiver conjunto de pontos igual ou superior a 15 (quinze). No ANEXO I do edital, ONDE LÊ-SE: VER ANEXO (..); LEIA-SE: VER ANEXO (..). Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis (Consultar anexos ao final desta edição)

COMUNICADO - Revogar publicação referente ao PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SMS/FMS/2022 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014, divulgada na página 52, da edição nº 3121, do dia 27 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 057/2022 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Educativas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e dá outras providências. Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022. RODRIGO GOULART LEITE - Secretário Municipal de Educação e.e. (CONSULTAR A ÍNTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

PORTARIA Nº 058/2022 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Educativas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e dá outras providências. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022. RODRIGO GOULART LEITE - Secretário Municipal de Educação e. e. (CONSULTAR A ÍNTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2020/0177-02 REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 177 /EDUC/BID/2020 PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3101, DE 30/12/2021 - ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 2020/0177-01 REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177 /EDUC/BID/2020 – (...) Objeto: O contrato será prorrogado na sua vigência de execução serviços a partir de 1º/01/2021 até 31/12/2021 e ainda na sua vigência contratual de 1º/02/2021 até 31/12/2021. Tudo em conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1323/2020/SME/ASSJUD/PMF, Deliberação do Comitê Gestor n. 6730/2020 e demais ofícios, partes integrantes deste instrumento. **LEIA-SE: EXTRATO DO 2020/0177-02 REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177 /EDUC/BID/2020 (...)** O contrato será prorrogado na sua vigência de execução serviços a partir de 1º/01/2022 até 30/06/2022 e ainda na sua vigência contratual de 1º/01/2022 até 30/06/2022 ou até que a conclusão do novo processo de contratação pelo PC 685/2021 seja concluído. Tudo em conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1673/2021/SME/ASSJUD/PMF, Deliberação do Comitê Gestor n. 2222/2021 e demais ofícios, partes integrantes deste instrumento.

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO 2021/0957-00 REFERENTE AO CONTRATO 957/EDUCBID2021 PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3101, DE 30/12/2021 – Contratada: Maria Eduarda de Melo Altenburg Pierri. Objeto: contratação de consultores na área de arquitetura – arquiteta para suporte técnico à Gerência de Obras e Manutenção Predial. Valor: O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$ 36.436,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais) pelos Serviços prestados. Vigência: Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em 1º/01/2022 até 30/04/2022, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. Data da Assinatura: 27/12/2021. Crédito Orçamentário: 160. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Maria Eduarda de Melo Altenburg Pierri, pela Consultora.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/EDUC/BID/2021, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3101, DE 30/12/2021 – (...) ONDE SE LÊ :

ITEM	OBJETO	QTD E	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALORTOTAL R\$	EMPRESA VENCEDORA
04	TÚNEL LÚDICO PROINFÂNCIA	120	UN	10.833,325	1.299.999,00	EDULAB COMÉRCIO DE PROD. E EQUIP. LTDA ME

LEIA-SE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 6

ITEM	OBJETO	QTD E	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALORTOTAL R\$	EMPRESA VENCEDORA
04	TÚNEL LÚDICO PROINFÂNCIA	120	UN	1.083,32	129.998,40	EDULAB COMÉRCIO DEPROD. E EQUIP. LTDA ME

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2021/0976-00 REFERENTE À ATA Nº 976/EDUCBID2021, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3101, DE 30/12/2021 – (...) ONDE SE LÊ : (...) Valor: R\$ 1.299.999,00 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), sendo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALORTOTAL R\$
04	TÚNEL LÚDICO PROINFÂNCIA	120	UN	10.833,325	1.299.999,00

LEIA-SE: Valor: R\$ 129.998,40 (cento e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sendo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALORTOTAL R\$
04	TÚNEL LÚDICO PROINFÂNCIA	120	UN	1.083,32	129.998,40

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 666/SMA/DSLC/2021 - O Pregoeiro comunica a SUSPENSÃO *sine die* da sessão do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 666/SMA/DSLC/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesa digital interativa para atender as unidades educativas da rede municipal de educação de Florianópolis/SC., devido à necessidade de decisão de impugnação por parte da Secretaria solicitante. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 514/SMA/DSLC/2021 - Publicada no Diário Oficial do Município – pagina 09, edição 3068, em 11 de novembro de 2021. **Onde se lê: valor mensal do contrato:** R\$40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais). **Leia-se: OBJETO: valor mensal do contrato:** R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/SMTTDE/2022;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de Licença de Uso para os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de Sistema de Contabilidade Pública, Licitações, Compras, LDO, LOA, tesouraria, Fluxo de Caixa, Portal de Transparência, com acesso simultâneo de usuários, não exclusiva, em ambiente Windows, na Arquitetura Cliente/Servidor, com rede padrão TCP/IP, utilizando banco de dados relacional, com manutenção legal, corretiva e evolutiva, conforme solicitações técnicas, bem como assistência técnica pessoal o local em tempo integral, com interface gráfica em plataforma PC; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Dispensa de Licitação nº 005/SMA/DSLC/2022; **Contratada:** BETHA SISTEMAS LTDA; **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 680.674,80 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo distribuído da seguinte maneira; **Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura; **Dotação:** Atividade: 4.357; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 e na Fonte de Recursos: 80; **Data de Assinatura:** 19/01/2022; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretária Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, por procuração a Sra. Débora Regina Guchert Pamplona.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA N.º 017/2022 - O Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, III, da Lei n.596/2017 c/c inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. **RESOLVE: Art. 1º. Retificar** a Portaria nº 014 onde se lê: “(..) CC EMPREENHIMENTO SPE LTDA (..)” Leia-se: “(..) MS EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO EIRELI (..)”. **Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MICHEL DE ANDRADO MITTMANN Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 7

PORTARIA CONJUNTA N. 16/SMPU/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Lei Complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021, RESOLVEM: **Art. 1º.** NOMEAR os membros para comporem a Comissão com vistas a estabelecer critérios, procedimentos e efetivar a adequada aplicação do disposto no art. 2º da lei complementar nº 605, de 2017, instituída através do Decreto n. 23.260, de 19 de outubro de 2021. **Art. 2º. I** - Um membro designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Thaise Alana Goronzi, matrícula 23702-7; **II** - Um membro designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, Darcio Gustavo Correia Filho – matrícula 09084-0; **III** - Um membro designado pela Secretaria Municipal de Educação, Eduardo Savaris Gutierrez – matrícula 46053-2, **IV** - Um membro designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Carlos Alberto Veloso – matrícula 08637-1, **V** – O Coordenador de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, Rafael Sartini Coimbra, matrícula 58966-7. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/SMS/FMS/2022 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014. **Objeto:** oportunizar atenção integral a saúde para as pessoas portadoras de hemofilia, von Willebrand e outras desordens hemorrágicas, durante o período de fevereiro a dezembro de 2022. **Vigência:** até 28/02/2023. **Credenciada:** ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AHESC, CNPJ Nº 78.664.109/0001-10. **Valor total:** R\$ 49.918,00, divididos em 06 parcelas variáveis, conforme cronograma proposto no projeto. **Data de Assinatura:** 27/01/2022. **Assinatura:** Luciano Formighieri, Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/SMS/FMS/2022 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014. **Objeto:** promover a

reabilitação psicossocial através da disponibilização de um Centro de Convivência com objetivo de contribuir com o cuidado em saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Florianópolis por meio da oferta de ações que promovam a inclusão social e a reabilitação psicossocial dos usuários dessa rede, em especial dos que fazem parte de grupos de maior vulnerabilidade, durante o período de janeiro a dezembro de 2022. **Vigência:** até 28/02/2023. **Credenciada:** INSTITUTO ARCO ÍRIS, CNPJ Nº 01.832.996/0001-64. **Valor total:** R\$ 113.520,00, divididos em 06 parcelas variáveis, conforme cronograma proposto no projeto. **Data de Assinatura:** 27/02/2022. **Assinatura:** Luciano Formighieri, Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/FMS/2022; **Objeto:** Contratação de empresa no fornecimento do medicamento de Haloperidol 5mg, 1ml; **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 003/SMA/SUPLC/2022; **Contratada:** CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.853,24 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos); **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura; **Dotação:** Atividade: 2.652 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita e na Fonte de Recursos: 082 – R\$ 951,08 / 4.017 – R\$ 951,08 / 4.014 – R\$ 951,08; **Data de Assinatura:** 21/01/2022; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Ademar Paulo Schuster.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/FMS/2022. **Objeto:** Aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para atendimento das necessidades dos serviços de farmácia da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas, Centros de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial – CAPs, Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA) e Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), que restaram desertos ou foram revogados no Processo Licitatório anterior realizado no ano passado (Pregão Eletrônico nº 032/2021) da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 417/SMA/DSLCL/2021; **Contratada:** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 295.083,75 (duzentos e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 8

noventa e cinco mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Atividade: 2.652 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 082 – R\$ 98.361,25 / 4.014 – R\$ 98.361,25 / 4.017 – R\$ 98.361,25; **Data de Assinatura:** 27/01/2022; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, por procuração o Sr. Maicon Cordova Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/FMS/2022;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição emergencial de medicamentos dexametasona 1mg/g creme 10g; **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 001/SMA/SUPLC/2022; **Contratada:** CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais); **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura; **Dotação:** Atividade: 2.652 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita e na Fonte de Recursos: 082 – R\$ 10.320,00; **Data de Assinatura:** 21/01/2022; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Vilson Szymanski.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/SMCEL/FME/2022 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “MERGULHO PRO FUTURO 2022”. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), por meio da Fundação Municipal de Esportes (FME) torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/SMCEL/FME/2022, objetivando a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS NADADORES - ANADO”, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número nº 82.689.241/0001-54, para a execução do projeto

“**MERGULHO PRO FUTURO 2022**”, o qual tem por finalidade a execução de projeto esportivo de atividades aquáticas para as crianças das comunidades carentes de Florianópolis nas modalidades de natação, terapias aquáticas para crianças com deficiências (síndrome de Down e autismo), para mais de 2000 crianças dos sexos masculino e feminino de 6 a 14 anos, na piscina pública do município de Florianópolis localizada no Complexo Nego Quirido,, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Fomento, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, e pelas demais disposições legais aplicáveis. O valor total dos recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida à Organização da Sociedade Civil objeto desta inexigibilidade fica estipulado em R\$ 996.050,00 (novecentos e noventa e seis mil e cinquenta reais), que será repassado em seis parcelas, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta inexigibilidade correrão à Conta do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes, Projeto/Atividade 2512, Elemento de Despesa: 3.3.50.41- recurso 80. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. Edmilson C. Pereira Junior – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Maycon C. Oliveira – Superintendente da Fundação Municipal de Esportes. **(CONSULTAR INEXIGIBILIDADE NA ÍNTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/SMCEL/FME/2022 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “VILA OLÍMPICA FLORIPA CONTINENTE - FUCAS”. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), por meio da Fundação Municipal de Esportes (FME) torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/SMCEL/FME/2022, objetivando a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil “FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS”, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número nº 83.477.901/0001-04, para a execução do projeto “**VILA OLÍMPICA FLORIPA CONTINENTE - FUCAS**”, o qual tem por finalidade a execução de projeto esportivo, cultural e educacional, com vistas a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 9

atendimento de em média 200 crianças/adolescentes com idade entre 07 e 12 anos, com o objetivo de fomentar as modalidades desportivas de voleibol, dança, ballet, jazz, hip hop, ginástica artística, futsal, handebol, judô, jiu-jitsu e xadrez nas comunidades que se encontram em vulnerabilidade social que localizam-se na região continental ao entorno da sede da FUCAS, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Fomento, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, e pelas demais disposições legais aplicáveis. O valor total dos recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida à Organização da Sociedade Civil objeto desta inexigibilidade fica estipulado em R\$ 595.100,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cem reais), que será repassado em seis parcelas, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta inexigibilidade correrão à Conta do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes, Projeto/Atividade 2512, Elemento de Despesa: 3.3.50.41- recurso 80. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. Edmilson C. Pereira Junior – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Maycon C. Oliveira – Superintendente da Fundação Municipal de Esportes. **(CONSULTAR INEXIGIBILIDADE NA ÍNTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

COMUNICADO DE ABERTURA DO EDITAL Nº 003/FME/2022 – EDITAL BOLSA DESPORTIVA MUNICIPAL Nº. 003/FME/2022. O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas, o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n. 706/2021 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e: juntamente com Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com fundamento na Lei Ordinária de Florianópolis nº 9.936/2015 bem como pelo Decreto Municipal nº 15.685/2016; **RESOLVEM: Art. 1º.** Publicar o Edital de Chamamento Público para a seleção de atletas e paratletas praticantes de desporto no município de Florianópolis para serem contemplados com a concessão da Bolsa Desportiva de Rendimento.. **Art. 2º.** O Edital na íntegra e as inscrições deverão ser encontradas e realizadas através do sistema **Bússula - Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis** – no seguinte endereço eletrônico: <https://investidor.bussolasocial.com.br/esportes/loripa/editais/bolsadesportiva-003-2022> § 1º. As

inscrições abrirão no sistema a partir do dia 02/02/2022 até às 18h do dia 21/02/2022. **Art. 3º.** A FME disponibilizará para o ano de 2022 a importância de até R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais) para a concessão de 81 (oitenta e uma) bolsas desportivas. Florianópolis 02 de fevereiro de 2022. EDMILSON C. PEREIRA JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER e MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

ERRATA AO COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FME/2021 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2021, Edição número 3101. ONDE SE LÊ: Comunicado de dispensa de Chamamento Público nº 002/FME/2021 LEIA-SE: Comunicado de inexigibilidade de chamamento público nº 283/SMCEL/FME/2021 . As alterações também se darão aos textos equivalentes, constantes no anexo da referida publicação. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

ERRATA AO COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/FME/2021 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2021, Edição número 3101. ONDE SE LÊ: Comunicado de dispensa de Chamamento Público nº 002/FME/2021 LEIA-SE: Comunicado de inexigibilidade de chamamento público nº 284/SMCEL/FME/2021 . As alterações também se darão aos textos equivalentes, constantes no anexo da referida publicação. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 284/2021 - Publicado no dia 10 de janeiro de 2022, Edição número 3108. ONDE SE LÊ: Termo de Fomento nº 284/2021 LEIA-SE: Termo de Fomento nº 005/FME/2022. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 283/2021 - Publicado no dia 10 de janeiro de 2022, Edição número 3108. ONDE SE LÊ: Termo de Fomento nº 283/2021 LEIA-SE: Termo de Fomento nº 004/FME/2022. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS**

PORTARIA Nº 0037/2022 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 10

IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, I, i, da Lei Complementar 706/2021, e considerando o que consta na Decisão nº. 1091/2021 e no processo @APE 19/00424786. RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO da Portaria n.º 0001/2019, que aposentou por tempo de contribuição e idade CARLOS ALTHYR PIVATTO, matrícula 18336-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, Nível 10, Classe J, Referência 15, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme decisão exarada pelo Tribunal de Contas no @APE 19/00424786. Art. 2º REVERTER o referido servidor para o Quadro de Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda, Nível 10, Classe J, Referência 15, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. Art. 3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2022. Florianópolis, 31 de janeiro de 2022. DANIEL CARLOS DE SOUZA Chefe de Benefícios e.e. LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

PORTARIA Nº 00032/2022 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 000813/2019 e com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora MARIA CRISTINA FARACO, matrícula 06625-7, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Dedicção Exclusiva – Lei 7338/07 c/c Lei 7776/08 e 29 (vinte e nove) Anuênios a 2% (dois por cento) e Gratificação Regência de Classe – Lei Complementar 615/17 a 10% (dez por cento) sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2022. Florianópolis, 25 de janeiro de 2022. DANIEL CARLOS DE SOUZA - Chefe de Benefícios e.e - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI - Superintendente

PORTARIA Nº 00033/2022 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 0001282/2021 com

base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora ADRIANA ARÊAS CAMARGO, matrícula 09866-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe N, Nível 02, Referência F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração da servidora, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, 03 (três) Quinquênios a 5% (cinco por cento), 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento), Gratificação de Jornada – Lei 5298/98 e Lei 6871/05 e Diferença de Enquadramento – Lei Complementar 554/16 sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 04/02/2022. Florianópolis, 26 de janeiro de 2022. DANIEL CARLOS DE SOUZA - Chefe de Benefícios e.e - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI - Superintendente

PORTARIA Nº 00034/2022 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 3836/2021, com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e no artigo 57 da Lei Complementar nº 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora SANDRA MARIA MEDEIROS DE BARROS, matrícula 16843-2, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, Classe F, Referência 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais calculados pela média dos salários de contribuição limitados a última remuneração, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 07/02/2022. Florianópolis, 27 de janeiro de 2022. DANIEL CARLOS DE SOUZA - Chefe de Benefícios e.e - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI - Superintendente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 11

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS (IPUF) CONVOCA A TODOS INTERESSADOS para CONSULTA PÚBLICA (presencial e virtual) do processo administrativo E 52413/2020 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, do empreendimento de Uso Operação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN em edifício comercial localizado na Avenida Almirante Tamandaré, 480, no bairro Coqueiros, a ser realizada entre os dias 02/02/2022 ao dia 03/03/2022, nos locais de consulta:

1) <https://forms.gle/T2aazTmKDqUMdZki8>
(formulário disponível em plataforma organizada pelo empreendimento) ou via física a ser impressa;
2) Virtualmente no *site* do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS (IPUF) – Link: <https://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/ipuf/eiv/> ou por acesso direto no IPUF, situado na Rua Felipe Schmidt, 1320, Bairro Centro, Florianópolis/SC; 3) Recepção do DETRAN, localizada na Av. Alm. Tamandaré, 480, Loja 05, Coqueiros, Florianópolis/SC; Florianópolis, 1º de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 037, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 9 para o nível 10, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de FERNANDA LAURA MEURER, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 1 para o nível 2, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de GABRIEL DE LIMA, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 039, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 16 para o nível 17, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de GUILHERME VIEIRA BRAZZALLE, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 040, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 16 para o nível 17, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de LIGIA ESPINDOLA, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 041, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 12

Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 16 para o nível 17, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de RODRIGO ONIZIO PEREIRA, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 042, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 16 para o nível 17, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de SANDRA ANDREIA DA COSTA, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 043, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 16 para o nível 17, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de VINICIUS JOSE DOS SANTOS, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 044, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, MARIA EDUARDA CALLIARI, no cargo em comissão de Assessor

Parlamentar, código CMF/APG, nível 17, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Gabriel Meurer. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 045, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, CARLOS EDUARDO LAURINDO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 19, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Josimar Pereira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 046, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, ELTON HEIDRICH, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 19, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Josimar Pereira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 047, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, ARI FERREIRA NUNES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 13

FILHO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 20, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Ricardo José de Souza. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 048, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 7 para o nível 1, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de EDUARDO LOCH, com lotação no Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice-Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, TAINA KARINE DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 20, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2022. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3124

Florianópolis/SC, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

pg. 14

ANEXOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Devedor: O Município de Florianópolis por intermédio da Unidade Gestora 46.01, Gabinete do Prefeito CNPJ nº 82.892.282/0001-43, com endereço Rua Tenente Silveira 60, Centro de Florianópolis. neste ato representado pelo ordenador de despesa Bruno Rodolfo de Oliveira, CPF nº 072.116859-05.

Credor: A Empresa Celesc Distribuição S.A, CNPJ nº 08.336.783/0001-91, com endereço Av Itamarati, nº 160 Itacorubi Florianópolis.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Unidade Gestora (Gabinete do Prefeito) reconhece o dever de indenizar a CREDORA: A Empresa Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 1.542.958,22 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos), decorrente da Unidade Consumidora nº 12188676 referente ao mês de Dezembro de 2021, apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária da unidade gestora, classificada com a natureza da despesa "92" DEA - Despesa de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da Unidade Consumidora Nº 12188676 referente ao mês de Dezembro de 2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, fica condicionado ao Processo Administrativo.

Florianópolis, aos 31 de janeiro de 2022.


BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Devedor: O Município de Florianópolis por intermédio da Unidade Gestora 46.01, Gabinete do Prefeito CNPJ nº 82.892.282/0001-43, com endereço Rua Tenente Silveira 60, Centro de Florianópolis. neste ato representado pelo ordenador de despesa Bruno Rodolfo de Oliveira, CPF nº 072.116859-05.

Credor: Prefeitura Municipal de Florianópolis (Diretoria de Transito). CNPJ nº 82.892.282/0001-43, com endereço Rua Tenente Silveira, nº 160 Centro de Florianópolis.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Unidade Gestora (Gabinete do Prefeito), reconhece o dever de indenizar a CREDORA: Prefeitura Municipal de Florianópolis (Diretoria de Transito). no montante de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), decorrente do Processo Administrativo de Transito nº 005894/2021, apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária da unidade gestora, classificada com a natureza da despesa "92" DEA - Despesa de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento do boleto nº 150481508701 referente ao Processo Administrativo nº 005894/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, fica condicionado ao Processo Administrativo.

Florianópolis, aos 31 de janeiro de 2022.


BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL Nº 001/2022

No ANEXO I do edital, **ONDE LÊ-SE:**

ESPECIALIDADE	VAGAS LIVRES	VAGAS MILITAR	VAGAS TOTAIS (livres+militares)	NOTA MÍNIMA	PARECER CNRM
Psiquiatria	04	0	04	20	770/2010
Total: 1 Programa	04 vagas	0 vagas	04 vagas		

LEIA-SE

ESPECIALIDADE	VAGAS LIVRES	VAGAS MILITAR	VAGAS TOTAIS (livres+militares)	NOTA MÍNIMA	PARECER CNRM
Psiquiatria	04	0	04	15	770/2010
Total: 1 Programa	04 vagas	0 vagas	04 vagas		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

PORTARIA Nº 057/2022

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS
UNIDADES EDUCATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal n.º 7.508 de 27 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 1.669/2022, que regulamenta sobre as atividades presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES/SED/DCSCnº 79/2022, que estabelece os protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Especial, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2022.

RESOLVE:

TÍTULO I

Capítulo I

Do Início do Atendimento Educativo Pedagógico Presencial

Art. 1º O início do atendimento presencial na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no ano letivo de 2022, ocorrerá no dia **09 de fevereiro**, em todas as Unidades Educativas, com atendimento presencial a 100% dos estudantes, conforme Decreto Estadual n.º 1.669/2022.

Art. 2º Poderão permanecer em atendimento não presencial, **exclusivamente**, os estudantes cujas famílias apresentarem laudo médico que comprove a necessidade de afastamento das atividades presenciais, com a **descrição explícita** de que as condições de saúde do estudante impedem a frequência presencial às atividades escolares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

Parágrafo único: Deverá ser reapresentado, semestralmente, novo laudo médico que demonstre a necessidade da continuidade do afastamento ou a possibilidade de retorno às atividades presenciais, conforme a Portaria SES/SED/DCSC nº 79/2022.

Art. 3º O Plano de Contingência, com as diretrizes e protocolos sanitários necessários para o atendimento presencial, deverá ser atualizado conforme as definições do Decreto nº 1.669/2022, a Portaria SES/SED/DCSC nº 79/2022 e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados em **documento único** por membros do Conselho Escolar Deliberativo e Comunidade Escolar. O referido documento deverá estar em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único: O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar (Resolução CME nº 001/2019) da Unidade Educativa deverão ser encaminhados à Diretoria de Educação Fundamental, para análise, até o **dia 30 de maio** do corrente ano (enviar cópia da ata da reunião de aprovação da sistematização do documento).

Capítulo III

Do Calendário Escolar

Art. 5º O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais e a Portaria nº 545/2021, deverá ser elaborado pelos profissionais da Unidade Educativa e aprovado pelo Conselho Escolar Deliberativo, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar, aprovar e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas.

§1º Deverão ser especificados no Calendário Escolar:

- I – início e término do ano letivo;
- II – férias, recessos e feriados;
- III – início e término de cada bimestre/trimestre letivo;
- IV – colegiados de classe por período letivo;
- V – reunião pedagógica - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC¹);
- VI – dias ou períodos de planejamento;

¹HTPC: Portaria nº 545/2021 – Art. 1º, § 1º Considera-se **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com participação dos profissionais da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

- VII– reuniões com as famílias;
- VIII– programações culturais e pedagógicas;
- IX – dias letivos - Dia de Efetivo Trabalho Educativo (DETE);
- X – horas letivas - Hora de Efetivo Trabalho Educativo;
- XI – data da formatura para turmas de 9º ano.

§2º Na organização do Calendário Escolar, excepcionalmente, poderão ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50% dos estudantes.

§3º As Unidades Educativas deverão encaminhar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Fundamental toda e qualquer alteração no calendário escolar com justificativa para análise e aprovação.

Art. 6º As atividades escolares, no Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas, diariamente, numa jornada mínima de 4 (quatro) horas, incluído o tempo destinado ao recreio.

§1º Serão consideradas turmas em tempo integral aquelas em que o atendimento mínimo for de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

§2º A Direção da Unidade Educativa e/ou Equipe Pedagógica deverá preencher o formulário do Calendário Escolar 2022, anexo, e encaminhar à Diretoria de Educação Fundamental até dia **04 de março de 2022**, em conformidade com a Portaria nº 545/2021.

§3º A Unidade Educativa deverá inserir no Sistema *online*, campo calendário escolar, os dias letivos e atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar aprovado pela Diretoria de Educação Fundamental.

Art. 7º A formação continuada dos profissionais da educação, de caráter obrigatório, será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as orientações estabelecidas nesta Portaria e na Portaria que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público (Portaria nº 55/2022).

§1º Os professores dos Anos Iniciais lotados na Unidade Educativa deverão assumir, prioritariamente, as turmas de 1º, 2º e 3º anos a fim de promover a alfabetização de todas as crianças (PME, 2015-2025).

§2º Os professores dos Anos Iniciais que têm a carga horária de 40 horas e atuam em Anos diferentes, em cada período da jornada de trabalho, deverão optar por permanecer em apenas um dos grupos de formação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

§3º A Unidade Educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela Diretoria de Educação Fundamental, sendo que para efeitos de certificação deverá seguir o disposto na Portaria nº 397/2018.

Capítulo IV

Dos Tempos e Espaços Escolares

Art. 8º Caberá à Unidade Educativa, assessorada pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Educação Fundamental, criar ou rever ações para a organização e reorganização do tempo e dos espaços escolares, visando qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º A abertura da Unidade Educativa, para atividades educativas e/ou comunitárias, nos finais de semana, nas férias escolares e em demais períodos em que a mesma não esteja ocupada com atividades pedagógicas, deverá seguir a Lei nº 347/99 e as legislações decorrentes da Pandemia COVID-19.

TÍTULO II

Do Funcionamento

Capítulo I

Do Planejamento

Art. 10º Os profissionais da Unidade Educativa deverão reunir-se periodicamente, por convocação, com os membros da Equipe Pedagógica e Direção da Unidade Educativa, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, discussão e reavaliação da prática pedagógica. O registro dos encontros e os planejamentos deverão constar em atas e ser arquivados nas Unidades Educativas.

§1º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários (divulgado em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>).

§2º Os profissionais da Unidade Educativa deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público (Portaria nº 55/2022) e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa, considerando a legislação vigente.

§3º No planejamento e na reavaliação das práticas pedagógicas deverão ser considerados os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE, as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2015), a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

Florianópolis (2016), a Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (2016), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) e demais orientações, específicas da Pandemia COVID-19.

Art. 11 Tendo em vista que os indicadores e as estatísticas de desempenho escolar dos estudantes fazem parte do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação, torna-se obrigatória a participação das Unidades Educativas no Sistema de Avaliação da Educação Básica –SAEB, pois o mesmo é parte integrante do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§1º Caberá à Direção da Unidade Educativa a responsabilidade de mobilizar e motivar os estudantes a participar, bem como de divulgar para toda Comunidade Escolar os dados educacionais e os indicadores de desempenho escolar dos estudantes.

§2º De posse dos dados e dos indicadores, à Direção da Unidade Educativa e Equipe Pedagógica deverá propor e planejar intervenções pedagógicas para inferir e qualificar o desempenho dos estudantes.

Capítulo II

Dos Projetos Educativos

Art. 12 Os Projetos Educativos deverão prever o reordenamento dos objetivos de aprendizagem e a priorização do Apoio Pedagógico em todas as Unidades Educativas.

§1º Cada Unidade Educativa deverá elaborar um Projeto Educativo de Apoio Pedagógico, baseado nos seguintes critérios:

- I – avaliação diagnóstica dos estudantes;
- II – conjunto de conceitos, competências e habilidades que não foram consolidados no Ano Letivo anterior;
- III – objetivos de aprendizagem que interpelem, prioritariamente, a alfabetização, o letramento e o raciocínio lógico-matemático.

§2º Deverão ser considerados os dados educacionais e os indicadores de desempenho escolar dos estudantes, assim como os resultados das avaliações externas para compor e subsidiar projetos educativos que objetivem a melhoria da qualidade da aprendizagem e a inovação da prática pedagógica, conforme preconiza o Plano Municipal de Educação.

§3º Os Projetos Educativos serão encaminhados à Diretoria de Educação Fundamental para análise, até o dia **28 de fevereiro**, no modelo de Sistemática de Projetos Educativos 2022.

8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

§4º Os professores que possuam número de aulas inferior ao teto estabelecido na Portaria nº 055/2022 deverão complementar a carga horária de atividade docente com atividades nos Projetos Educativos da Unidade.

Art. 13 Os Projetos Educativos que envolverem serviços voluntários deverão estar de acordo com a Lei nº 10.193/2017, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Florianópolis e as legislações decorrentes da Pandemia COVID-19.

Capítulo III

Da Frequência e Avaliação dos Estudantes

Art. 14 Caberá à Direção da Unidade Educativa e Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelos estudantes e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

§1º Mediante a constatação da ausência do estudante, a Unidade Educativa deverá realizar a busca ativa com os responsáveis para saber o motivo. Não havendo justificativa ou a impossibilidade de contato, o estudante deverá ser cadastrado no sistema APOIA e todos os dados preenchidos corretamente.

§2º Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 15 As formas e procedimentos de avaliação do ensino e da aprendizagem serão fundamentados e definidos no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base a Resolução CME nº 01/2010, a Resolução CME nº 02/2011 e a Resolução CME nº 01/2013.

§1º A avaliação da aprendizagem de caráter qualitativo, diagnóstico e formativo, como parte integrante do processo pedagógico, tem a função de orientar o processo educativo de modo a possibilitar:

- I – atendimento diferenciado aos estudantes;
- II – adequações no planejamento, tendo em vista os objetivos de aprendizagem para cada ano escolar.

§2º A Recuperação Paralela (Resoluções CME nº 02/2011 e nº 01/2013) é uma atividade contínua, ou seja, concomitante às atividades relativas aos objetivos de aprendizagem definidos para cada ano/componente curricular e orientadora do replanejamento do professor. A Recuperação Paralela deverá ser planejada, executada e devidamente registrada no Diário de Classe/Sistema *online* da Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

Capítulo IV

Dos Documentos e Registros Pedagógicos

Art. 16º registro diário pedagógico é documento oficial da Unidade Educativa e deve constituir a escrituração das atividades escolares desenvolvidas a cada dia, o registro da frequência e o registro do rendimento escolar dos estudantes, resguardando a responsabilidade dos registros ao professor e o direito dos estudantes. O registro diário pedagógico tem por objetivo servir de suporte ao Colegiado de Classe e demais discussões na Unidade Educativa.

§1º Os dados do registro diário pedagógico da Unidade Educativa devem ser inseridos no Sistema *online* da Secretaria Municipal de Educação e entregues rubricados à Direção da Unidade ou Equipe Pedagógica, conforme Calendário da Unidade.

§2º É considerado documento oficial de registro diário pedagógico, o Diário de Classe composto por *Registro de Frequência, Registro de Avaliação e Ficha de Registro Diário* (descrição do conteúdo, instrumentos avaliativos e formas de recuperação, número de aulas previstas e dadas).

§3º O Diário de Classe deverá permanecer arquivado e disponível para consulta, quando necessária, sendo a sua guarda de responsabilidade da secretaria escolar, da Direção da Unidade Educativa ou da Equipe Pedagógica.

§4º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe, é de responsabilidade do professor, que deverá fazer o registro diário e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificada(s) reiterada(s).

TÍTULO III

Das Modalidades

Capítulo I

Da Educação Especial

Art. 17º Atendimento Educacional Especializado destina-se as crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação visando a oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade.

Parágrafo Único: as diretrizes da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis estão estabelecidas nas Portarias 007/2014 e 122/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

Capítulo II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 18A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos estudantes, com idade mínima de 15 anos completos na data da matrícula, tendo a atribuição de assegurar gratuitamente oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, ofertando educação de qualidade aos que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

Parágrafo Único: as normas operacionais complementares que instituem as Diretrizes Gerais para a Educação de Jovens e Adultos estão estabelecidas na Resolução nº 02/2010 do CME.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 19 Serão enquadrados nos artigos 143º ao 145º e 148º ao 165º da Lei Complementar CMF nº 063/03 os Diretores de Unidades Educativas que não cumprirem os artigos previstos nesta Portaria.

Art. 20 Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária, para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 21 Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOULART LEITE

Secretário Municipal de Educação e.e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LOGO DA UNIDADE EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL (NOME DA UNIDADE)

Endereço/ Telefones/ E-mail

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 (Portaria 545/2021)

FEVEREIRO							DATA	ATIVIDADES ²
S	T	Q	Q	S	S	D		
07	08	09	10	11	12	13	01 a 06	Recesso Escolar
14	15	16	17	18	19	20	07 e 08	Reunião Pedagógica (HTPC)
21	22	23	24	25	26	27	09	Início do Ano Letivo
28							28	Carnaval
	DETE³:		HETE⁴:		HTPC⁵:			
Mat								
Vesp								

MARÇO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D		
	01	02	03	04	05	06	01	Carnaval
							02	Quarta-feira de cinzas ⁶
07	08	09	10	11	12	13	23	Feriado Municipal / Emancipação do Município
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	31					
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

²As atividades descritas devem constar, de forma breve: turno, ano e participantes (estudantes, professores e famílias).

³DETE: **Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar** - (Portaria n.545/2021, art. 1º, § 2º - Como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes).

⁴HETE: **Hora de Trabalho Educativo no Ensino Fundamental (por turno)** - (Portaria n.545/2021, art. 4º - A carga horária do ano letivo de 2022 será de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em, no mínimo, 800 (oitocentas) horas).

⁵HTPC: **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** (Portaria n.545/2021, art. 1º, §1º - Aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a participação dos profissionais da educação).

⁶Reunião Pedagógica (HTPC) conforme Portaria nº 545/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ABRIL							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	15	Feriado Nacional – Sexta-feira da Paixão
				01	02	03	21	Feriado Nacional – Tiradentes
04	05	06	07	08	09	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30			
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

MAIO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	01	Feriado Nacional – Dia do Trabalhador
						01		
02	03	04	05	06	07	08		
09	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

JUNHO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	16	Feriado Nacional – Corpus Christi
		01	02	03	04	05		
06	07	08	09	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

JULHO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	15	Término do 1º semestre letivo
				01	02	03	16 a 31	Recesso Escolar
04	05	06	07	08	09	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

AGOSTO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	01	Início do 2º semestre letivo
01	02	03	04	05	06	07		
08	09	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

SETEMBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	07	Feriado Nacional – Independência do Brasil
			01	02	03	04		
05	06	07	08	09	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30				
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

OUTUBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	12	Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
					01	02	15	Feriado Escolar – Dia do Professor
03	04	05	06	07	08	09		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

NOVEMBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D		
	01	02	03	04	05	06	02	Feriado Nacional – Finados
							15	Feriado Nacional – Proclamação da República
07	08	09	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

DEZEMBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D		
			01	02	03	04	16	Término do Ano Letivo
							13 a 16	Previsão de formatura 9º anos
05	06	07	08	09	10	11	17 a 31	Recesso Escolar
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			
	DETE:		HETE:		HTPC:			
Mat								
Vesp								

TOTAL ANUAL	DETE:	HETE:	HTPC:
Mat			
Vesp			

Diretor (a): _____ Assinatura: _____

Presidente do Conselho Escolar Deliberativo: _____ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 58/2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei 7508 de 27 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.669/2022, que regulamenta sobre as atividades presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES/SED nº 79/2022, que estabelece os protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Especial, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO INÍCIO DO ATENDIMENTO EDUCATIVO PEDAGÓGICO PRESENCIAL

Art. 1º O início do atendimento presencial às crianças na Rede Municipal de Educação de Florianópolis, no ano letivo de 2022, ocorrerá no dia **09 de fevereiro**, em todas as unidades educativas, com atendimento presencial a 100% das crianças, conforme Decreto Estadual nº 1.669/2022.

Art. 2º Poderão permanecer em atendimento não presencial, **exclusivamente**, as crianças cujas famílias apresentarem laudo médico que comprove a necessidade de afastamento das atividades presenciais, com a **descrição explícita** de que as condições de saúde da criança impedem a frequência presencial às atividades escolares.

Parágrafo único: Deverá ser reapresentando, semestralmente, novo laudo médico que demonstre a necessidade da continuidade do afastamento ou a possibilidade de retorno às atividades presenciais, conforme Portaria SES/SED nº 79/2022.

Art. 3º O Plano de Contingência, com as diretrizes e protocolos sanitários necessários para o atendimento presencial, deverá ser atualizado conforme as definições do Decreto nº 1.669/2022, a Portaria SES/SED nº 79/2022 e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Todos os profissionais da educação deverão apresentar à chefia imediata o comprovante de vacinação, inclusive com a dose de reforço, para fins de registro e controle, segundo Art. 9º da Portaria SES/SED nº 79/2022 e Decreto Municipal 23124/2021.

CAPITULO II - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico, o Plano Anual e o Regimento Interno da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados em **documento único**, por membros do Conselho Escolar Deliberativo e Comunidade Escolar. O referido documento deverá estar em consonância com toda a legislação vigente.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico, o Plano Anual e o Regimento Interno (Resoluções nº 001/2017 e nº 001/2019 do CME) da Unidade Educativa deverão ser encaminhados à Diretoria de Educação Infantil, para análise, até o **dia 31 de outubro** do corrente ano.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 6º O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais, as normativas educacionais excepcionais da Pandemia de COVID – 19 e a Portaria nº 545/2021, deverá ser elaborado pelos profissionais da Unidade Educativa e aprovado pelo Conselho Escolar Deliberativo, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar, aprovar e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas.

§1º Deverão ser especificados no Calendário Escolar:

- I – Início e Término do Ano Letivo;
- II – Férias, recessos e feriados;
- III – Início e término de cada semestre letivo;
- IV – Entrega do relatório individual das crianças em cada semestre;
- V – Reuniões Pedagógicas – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- VI – Reuniões com as famílias, sendo no mínimo uma reunião geral e uma específica por grupo, por semestre;
- VII – Programações culturais e pedagógicas por semestre;
- VIII – Dias letivos – Dia de Efetivo Trabalho Educativo (DETE).

§2º As Unidades Educativas deverão encaminhar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Infantil toda e qualquer alteração no calendário escolar com justificativa para análise e aprovação.

§3º O Diretor(a) da Unidade Educativa e/ou membro(s) da Equipe Pedagógica deverá(ão) preencher o formulário do Calendário Escolar 2021, anexo, e encaminhar à Diretoria de Educação Infantil até dia **04 de março de 2022**, em conformidade com a Portaria nº 545/2021.

§4º A Unidade Educativa deverá inserir no Sistema *online*, campo calendário escolar, os dias letivos e atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar aprovado pela Diretoria de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

§5º A Unidade Educativa deverá prever no seu calendário:

I - Duas reuniões pedagógicas em período integral no mês de fevereiro (07 e 08/02, conforme Portaria nº 545/2021);

II - Uma reunião pedagógica no mês de março (02/03, conforme Portaria nº 545/2021);

III - Uma reunião pedagógica em período parcial no mês de maio;

IV - Uma reunião pedagógica em período parcial no mês de junho;

V - Uma reunião pedagógica em período parcial no mês de julho;

VI - Uma reunião pedagógica em período parcial no mês de agosto;

VII - Uma reunião pedagógica em período parcial no mês de setembro;

VIII - Uma reunião pedagógica em período parcial no mês de dezembro.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 7º A Unidade Educativa deverá planejar e executar a formação descentralizada, cujo projeto deverá ser aprovado antecipadamente pela Diretoria de Educação Infantil, sendo que para efeitos de certificação deverá seguir o disposto na Portaria nº 397/2018.

Art. 8º A formação descentralizada, deverá ser organizada tanto nos dias de reunião pedagógica, quanto em grupos de estudos na hora atividade, de forma a que contemplar:

§1º Carga horária mínima de 20 horas/ano;

§2º Da carga horária mínima, deverão ser consideradas, no mínimo, 4 reuniões pedagógicas do ano para discussões destinadas à formação, sendo que destas a unidade deverá prever no mínimo, 2 horas de formação por reunião (preferencialmente, nos meses de maio, junho, agosto e setembro).

§3º A formação deverá contemplar todos os profissionais que atuam na docência com os grupos de atuação (professor, professor auxiliar, auxiliar de sala, professor de educação física, professor auxiliar de educação especial), assim como, os(as) profissionais readaptados e supervisores(as);

§4º A unidade deverá organizar grupos de estudo na hora atividade, no caso dos profissionais do magistério, e em outros tempos para os demais profissionais para adensar as discussões iniciadas na reunião pedagógica;

§5º Cabe ao supervisor(a) escolar coordenar o processo de formação descentralizada na unidade. Nas unidades em que não há o cargo de supervisor, cabe ao diretor(a) e à equipe pedagógica, quando houver.

§6º A SME, via assessoramento pedagógico subsidiará as unidades na elaboração dos projetos de formação e proverá os recursos necessários para contratação de formador, quando for o caso;

§7º Na elaboração dos projetos de formação, para definição do percurso formativo é necessário considerar temáticas que abarquem os documentos orientadores e curriculares municipais em diálogo com os documentos nacionais, conforme parágrafo 5º do Art. 10º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO V - DOS TEMPOS E ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 9º O horário de funcionamento das Unidades Educativas de Educação Infantil será das 07h30min às 13h no período matutino e das 13h às 18h30min no período vespertino, quando o atendimento à criança for parcial, e das 07h30min às 18h30min, quando integral, com exceção das Unidades indicadas na Portaria nº 051/2022.

Parágrafo único: O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até as 17 horas, após este horário o atendimento pedagógico será em regime de plantão.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10º Os profissionais da Unidade Educativa deverão reunir-se periodicamente, por convocação, com a Supervisão Escolar e com a Direção da Unidade Educativa, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, discussão e reavaliação da prática pedagógica. Os encontros deverão ser registrados e arquivados nas Unidades Educativas.

§ 1º A documentação pedagógica (planejamento, registro e avaliação) deverá ser entregue à direção e/ou Supervisão Escolar sistematicamente ao longo do ano letivo para o acompanhamento do trabalho pedagógico, da aprendizagem e desenvolvimento da criança.

§ 2º A avaliação individual deverá ser constituída por relatório síntese do acompanhamento com base na observação e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, socializada com as famílias e arquivada na Secretaria da Unidade Educativa, no mínimo uma vez por semestre.

§ 3º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários divulgado em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>

§ 4º Os profissionais da Unidade Educativa deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 055/2022 que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, considerando a legislação vigente.

§ 5º No planejamento e na reavaliação das práticas pedagógicas deverão ser considerados os documentos orientadores emanados pela SME, sejam eles: A BNCC e os documentos curriculares municipais da Educação Infantil de Florianópolis: Recontextualização Curricular (2021); a Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (2016); A Educação Física na Educação Infantil da RME de Florianópolis (2016); As Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2015), o Currículo da Educação Infantil da RME de Florianópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

(2015), as Orientações Curriculares para Educação Infantil da RME de Florianópolis (2012) e Diretrizes educacionais pedagógicas para a Educação Infantil (2010).

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS

Art. 11º Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

§1º Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

§2º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe (Sistema *online*), é de responsabilidade do professor e professor auxiliar, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Direção da Unidade a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

CAPÍTULO VIII - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12º A Educação Especial destina-se às crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação visando à oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade.

Parágrafo Único - as diretrizes da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis estão estabelecidas nas Portarias nº 007/2014 e 122/2016.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º É vedada à Unidade Educativa cobrar taxas ou exigir pagamentos a qualquer título, exigir material pedagógico e impedir a frequência de crianças que estejam sem material escolar ou sem uniforme, ou ainda, por chegadas tardias.

Art. 14º Serão enquadrados nos artigos 143º ao 145º e do 148º ao 165º da Lei Complementar CMF nº 063/03 os Diretores de Unidades Educativas que não cumprirem os artigos previstos nesta Portaria.

Art. 15º Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

extracurriculares) presenciais para todas as etapas da Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 16º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

RODRIGO GOULART LEITE
Secretário Municipal de Educação e. e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LOGO DA UNIDADE EDUCATIVA

NEIM (NOME DA UNIDADE)

Endereço/ Telefones/ E-mail

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 (Portaria 545/2021)

FEVEREIRO							DATA	ATIVIDADES ¹
S	T	Q	Q	S	S	D		
							01 a 06	Recesso Escolar
07	08	09	10	11	12	13	07 e 08	Reunião Pedagógica (HTPC)
14	15	16	17	18	19	20	09	Início do Ano Letivo
21	22	23	24	25	26	27	28	Carnaval
28								
DETE²:								
HTPC³:								

MARÇO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D		
							01	Carnaval
	01	02	03	04	05	06	02	Quarta-feira de cinzas ³
07	08	09	10	11	12	13	23	Feriado Municipal / Emancipação do Município
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	31					
DETE:								
HTPC:								

ABRIL							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D		
							15	Feriado Nacional – Sexta-feira da Paixão
				01	02	03	21	Feriado Nacional – Tiradentes
04	05	06	07	08	09	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30			
DETE:								
HTPC:								

¹As atividades descritas devem constar, de forma breve a proposta para o dia.

² DETE: **Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar** - (Portaria n.545/2021, art. 1º, § 2º - Como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes).

³ Reunião Pedagógica (HTPC) conforme Portaria nº 545/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MAIO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	01	Feriado Nacional – Dia do Trabalhador
						01		
02	03	04	05	06	07	08		
09	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							
DETE:								
HTPC:								

JUNHO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	16	Feriado Nacional – Corpus Christi
		01	02	03	04	05		
06	07	08	09	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					
DETE:								
HTPC:								

JULHO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	15	Término do 1º semestre letivo
				01	02	03	16 a 31	Recesso Escolar
04	05	06	07	08	09	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		
DETE:								
HTPC:								

AGOSTO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	01	Início do 2º semestre letivo
01	02	03	04	05	06	07		
08	09	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						
DETE:								
HTPC:								
SETEMBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	07	Feriado Nacional – Independência do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

			01	02	03	04			
05	06	07	08	09	10	11			
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28	29	30					
DETE:									
HTPC:									

OUTUBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	12	Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
					01	02	15	Feriado Escolar – Dia do Professor
03	04	05	06	07	08	09		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								
DETE:								
HTPC:								

NOVEMBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	02	Feriado Nacional – Finados
	01	02	03	04	05	06	15	Feriado Nacional – Proclamação da República
07	08	09	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						
DETE:								
HTPC:								

DEZEMBRO							DATA	ATIVIDADES
S	T	Q	Q	S	S	D	16	Término do Ano Letivo
			01	02	03	04	17 a 31	Recesso Escolar
05	06	07	08	09	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			
DETE:								
HTPC:								

TOTAL ANUAL	DETE:	HTPC:

Diretor (a): _____ Assinatura: _____

Presidente do Conselho Escolar Deliberativo: _____ Assinatura: _____

8



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/SMCEL/FME/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS NADADORES - ANADO”, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “MERGULHO PRO FUTURO 2022”.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes e a Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores - ANADO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 82.689.241/0001-54, para a execução do projeto “Mergulho Pro Futuro 2022” que visa a organização e realização de projeto esportivo e social de atividades aquáticas para as crianças das comunidades carentes de Florianópolis nas modalidades de natação, terapias aquáticas para crianças com deficiências (síndrome de Down e autismo), com previsão de atendimento de até 2000 (duas mil) crianças dos sexos masculino e feminino entre 6 a 14 anos de idade, na piscina pública do município de Florianópolis localizada no Complexo Nego Quirido, com o objetivo de Difundir, fomentar e fortalecer a prática e esportes. Trata-se da segunda edição do projeto que conta com a parceria e apoio da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Fundação Municipal de Esportes, possuindo no ano de 2021 expressividade e lista de espera de participação. A edição de 2022 pretende ampliar a capacidade de atendimento, com o objetivo a proporcionar melhores condições e apoio técnico, assim como estrutura e materiais necessários para consecução das atividades. Obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo



Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

Tendo em vista a necessidade de utilização do local que até pouco tempo estava abandonado e que foi reformado na sua integralidade pela Prefeitura de Florianópolis e Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a instalação de novos equipamentos da casa de máquinas e novo sistema de aquecimento, assim como infraestrutura de cobertura do local, é necessária a realização de parceria pública para a execução de projeto no local, com o objetivo de atender aos anseios e espera da comunidade.

Com o objetivo de proporcionar às crianças e adolescentes atendidas no projeto os melhores equipamentos e profissionais técnicos capacitados, nasce a necessidade de fomento a parceria proposta, posto que o projeto engloba o atendimento de até 2000 (duas mil) crianças e adolescentes das comunidades carentes de Florianópolis, servindo de meios de locomoção, com o objetivo de ampliar a capacidade educacional, estimular natação, saúde e ampliar o desenvolvimento motor de crianças autistas e portadoras de síndrome de down, assim como, transformar a realidade das crianças e adolescentes, levando lazer e esporte nas comunidades mais vulneráveis socialmente.

A proposição do Projeto é amplamente justificada quando analisada pelo incentivo do desenvolvimento dos esportes e atividades sociais e comunitárias gratuitas a comunidade, paralelas às atividades educacionais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014, será inexigível a licitação quando:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A ANADO é a única entidade no município de Florianópolis que possui condições administrativas e organizacionais para atendimento e execução de projeto desportivo aquático, possuindo conforme plano de trabalho e demais documentos capacidade técnica reconhecida e recomendada por diversas entidades similares, assim como pela FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE SANTA CATARINA que reconhece dentro das suas associações filiadas à ANADO como entidade modelo de organização e competência na realização de seus projetos, sendo sua capacidade técnica comprovada através dos resultados obtidos na formação dos seus atletas.

Salientamos aqui que é dever do Estado oferecer programas de atendimento desportivo e de lazer, conforme dispõe a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e **à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para tanto, é sabido as benesses trazidas pelo esporte, enquadrando-se como direito social à saúde e ao lazer. E, buscando soluções para as questões acima expostas a fim de lhes garantir condições dignas de vida, através da implementação de políticas públicas, notadamente pela oferta de serviços ou bens em seu favor.



Como o Município de Florianópolis não dispõe de condições próprias para executar projeto de tal dimensão diretamente, o serviço aqui proposto torna-se imprescindível que este, através da Fundação Municipal de Esportes, deverá celebrar Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil de forma a suprir a demanda que se apresenta, a fim de se resgatar a dignidade e pleno exercício do direito fundamental de saúde e lazer, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, concretizando um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro disposto no artigo 217 da Constituição Federal, a qual revela:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Cumulativamente a este, a Constituição Estadual dispõe que:

Art. 174. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de todos, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento;

Gera-se assim, a ampla necessidade ao apoio de fomentar a prática desportiva, com o objetivo de ampliar a capacidade educacional, estimular natação, saúde e ampliar o desenvolvimento motor de crianças autistas e portadoras de síndrome de down.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos



de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a legislação permite que tal procedimento seja inexigível, em casos específicos, conforme previsão do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

Como se percebe, se extrai do artigo acima que a legislação atual traz a possibilidade de que o chamamento público seja dispensado no caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No caso em tela, a Organização da Sociedade Civil identificada neste procedimento tem sua capacidade técnica comprovada perante ao seu histórico de atuação no município de Florianópolis, a Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores - ANADO, antiga Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores do Clube Doze de Agosto, foi fundada em 1990 com o intuito de apoiar e incentivar a recém criada equipe de natação do clube Doze de Agosto em Florianópolis, através do esforço contínuo de associados a ANADO conquistou diversos que espelham os méritos dos resultados das equipes por elas apoiadas, resultado deste árduo trabalho é a consagração do medalhista olímpico apoiado pela entidade Fernando Scherer que divulgou a qualidade da natação Catarinense. Desta conquista olímpica e revelação de atleta da modalidade de natação, repercutiu no crescimento e notoriedade da Entidade, surgindo ao longo do seu histórico outras revelações e títulos em nível internacional. Atualmente a ANADO tem como colaboradores e parceiros a Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, o Clube Doze de Agosto, o



Lira Tênis Clube, o complexo aquático UNISUL, o Colégio Bom Jesus e CEFID/UDESC. Por este modo, a FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE SANTA CATARINA, reconhece dentre suas associações filiadas a ANADO como entidade modelo de organização e gestão na realização de projetos desportivos. É uma entidade sem fins lucrativos de caráter desportivo que se propõe a levar educação e saúde às crianças e adolescentes através do esporte aquático, com o objetivo de além de fomentar a revelação de atletas, difundir cada vez mais a modalidade olímpica de natação e seus significativos benefícios à saúde e desenvolvimento motor de crianças com necessidades especiais.

Por todos os fatos descritos a Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores - ANADO é a única entidade no Município de Florianópolis que possui capacidade técnica e administrativa para realizar a gestão deste projeto social na piscina pública da Passarela Nego Quirido.

Ainda sobre a legislação, tem-se que o Município de Florianópolis já adequou sua legislação local, através do Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamentou as novas parcerias no âmbito municipal e manteve, em seu artigo 12, a possibilidade da Administração Pública considerar inexigível a realização de chamamento público, a seu critério, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal.

Assim, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, neste primeiro momento, em considerar inexigível o chamamento público previsto em lei.

Deste modo, entende-se possível e necessária a inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Florianópolis, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes, e a Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores - ANADO, desde que restem preenchidos todos os demais requisitos legais, a entidade possua todos os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020 e não possua pendências em suas prestações de contas com quaisquer das Secretarias do Município de Florianópolis.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida à Organização da Sociedade Civil objeto desta Inexigibilidade, para o ano de 2022, caso preencha todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, fica estipulado em R\$ 996.050,00 (novecentos e noventa e seis mil e cinquenta reais) em seis parcelas, a ser repassada bimestralmente no ano de 2022, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Parceria correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 2512

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 - Fonte 80

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA

O presente processo de inexigibilidade autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil OSC “Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores - ANADO”, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a ser regulamentada através de celebração de Termo de Fomento, aos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Para tanto, a OSC deverá encaminhar à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, na forma presencial, a proposta de Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, com vigência até 31/12/2022, apresentando as ações e despesas necessárias à garantir a realização do projeto.

Ademais, para que a celebração da parceria possa ser efetivada, deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:



- a) Estar o Plano de e Vinculação de Recursos apresentado em consonância com a legislação vigente, instruções da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle do Município de Florianópolis e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- b) Ter a Organização da Sociedade Civil entregue a documentação necessária à celebração da Parceria em sua totalidade, válida e dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- c) Não apresentar impedimentos em suas prestações de contas passadas inviabilizem a nova parceria aqui proposta.

Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto, sendo consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos moldes do Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020. Diante de necessidade, poderá o processo ser baixado em diligência, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

Após esse prazo, não sendo consideradas sanadas as inconsistências /ilegalidades, a proponente será declarada inabilitada a celebrar a parceria pretendida.

6. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade da importância em fomentar o projeto **MERGULHO PRO FUTURO 2022**, revela-se imperiosa a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.966/2020, justifico



a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por entender haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes e Associação dos Pais e Amigos dos Nadadores - ANADO.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2022.

EDMILSON
CARLOS PEREIRA
JUNIOR:
04710798982
EDMILSON C. PEREIRA JR.

Assinado digitalmente por EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR:04710798982
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29480028000155, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR:04710798982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.01 16:20:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 007/SMCEL/FME/2022**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS”, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “VILA OLÍMPICA FLORIPA CONTINENTE - FUCAS”.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes e a Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 83.477.901/0001-04, para a execução do projeto “VILA OLÍMPICA FLORIPA CONTINENTE - FUCAS” que visa a organização e realização de projeto o qual tem por finalidade a execução de projeto esportivo, cultural e educacional, com vistas a atendimento de em média 200 crianças/adolescentes com idade entre 07 e 12 anos, com o objetivo de fomentar as modalidades desportivas de voleibol, dança, ballet, jazz, hip hop, ginástica artística, futsal, handebol, judô, jiu-jitsu e xadrez nas comunidades que se encontram em vulnerabilidade social que localizam-se na região continental ao entorno da sede da FUCAS, com o objetivo de difundir, fomentar e fortalecer a prática e esportes. Trata-se da segunda edição do projeto que conta com a parceria e apoio da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Fundação Municipal de Esportes, possuindo no ano de 2021 expressividade e lista de espera de participação. A edição de 2022 pretende ampliar a capacidade de atendimento, com o objetivo a proporcionar melhores condições e apoio técnico, logístico e institucional para consecução das atividades. Obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei

Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

Tendo em vista os objetivos institucionais da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer e da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, em fomentar às práticas esportivas, culturais e de lazer no município, assim como, planejar, estudar e celebrar através dos meios jurídicos legais, parcerias com Organizações da Sociedade Civil na consecução de seus objetivos. Por este modo, considerando que a FUCAS possui total infraestrutura e complexo esportivo localizado em área de grande abrangência de vulnerabilidade social, intenta-se a presente parceria, tendo em vista que o Município de Florianópolis não dispõe de infraestrutura necessária para consecução de projeto esportivo de tal proporção, neste sentido, é necessária a realização de parceria pública para a execução de projeto no local, com o objetivo de atender aos anseios e da comunidade.

A FUCAS conta com infraestrutura de uma quadra poliesportiva, duas salas com tatames, uma academia de musculação, quatro vestiários, uma sala/auditório multimídia, três salas de informática, seis salas para as oficinas dos programas e projetos, três refeitórios, uma cozinha, duas salas de atendimento psicossocial, duas salas de atendimento pedagógico, treze banheiros, seis salas administrativas, quatro salas de educadores sociais, duas salas de reuniões, sete salas para desenvolvimento de oficinas e demais locais de almoxarifado e arquivo e espaço ampla para estacionamento. Além do espaço e infraestrutura, conta com equipe interdisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e educadores físicos, compondo ambiente e condições favoráveis para a realização do projeto desportivo em contraturno escolar, da qual nasce a necessidade de fomento a parceria proposta, posto que o projeto engloba o atendimento de até 300 (trezentas) crianças e adolescentes das comunidades em vulnerabilidade social da região continental de Florianópolis, servindo como objetivo de ampliar a capacidade

educacional, estimular a iniciação desportiva, contribuir com a saúde, alimentação e qualidade de vida das crianças/adolescentes atendidos.

A proposição do Projeto é amplamente justificada quando analisada pelo incentivo do desenvolvimento dos esportes e atividades sociais e comunitárias gratuitas a comunidade e pela infraestrutura oferecida pela entidade na proposição da parceria.

Conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014, será inexigível a licitação quando:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A FUCAS é a única entidade no município de Florianópolis que possui infraestrutura e condições administrativas e organizacionais para atendimento e execução de projeto de tal expressão, sendo um dos únicos locais no município de Florianópolis voltado para práticas sociais, educacionais e desportivas gratuitas á comunidade, além de possuindo conforme projeto básico e demais documentos capacidade técnica reconhecida e profissionais técnicos capacitados.

Salientamos aqui que é dever do Estado oferecer programas de atendimento desportivo e de lazer, conforme dispõe a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e **à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para tanto, é sabido as benesses trazidas pelo esporte, enquadrando-se como direito social à saúde e ao lazer. E, buscando soluções para as questões acima expostas a fim de lhes garantir condições dignas de vida, através da implementação de políticas públicas, notadamente pela oferta de serviços ou bens em seu favor.

Como o Município de Florianópolis não dispõe de infraestrutura própria para consecução de projeto desportivo de tal dimensão, o projeto aqui proposto torna-se imprescindível, posto que através da Fundação Municipal de Esportes, deverá celebrar Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil de forma a suprir a demanda que se apresenta, a fim de se resgatar a dignidade e pleno exercício do direito fundamental de saúde e lazer, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, concretizando um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro disposto no artigo 217 da Constituição Federal, a qual revela:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Cumulativamente a este, a Constituição Estadual dispõe que:

Art. 174. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de todos, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento;

Gera-se assim, a ampla necessidade ao apoio de fomentar a prática desportiva, com o objetivo de ampliar a capacidade educacional, estimular as

diversas modalidades esportivas e competitivas, o bem estar a saúde e educação de crianças e adolescentes em formação ética e social.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a legislação permite que tal procedimento seja inexigível, em casos específicos, conforme previsão do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

Como se percebe, se extrai do artigo acima que a legislação atual traz a possibilidade de que o chamamento público seja inexigível em caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No caso em tela, a Organização da Sociedade Civil identificada neste procedimento tem sua capacidade técnica comprovada perante ao seu histórico de atuação no município de Florianópolis, a Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS, é uma organização fundacional, privada de caráter socioassistencial, que foi instituída em 1977, Buscando alcançar seus

objetivos, a FUCAS está pautada na política de Assistência Social e, assim, desenvolve seus serviços voltados à sustentabilidade e ao atendimento dos segmentos vulneráveis na Grande Florianópolis. A FUCAS, através da parceria com a Associação Sul Americana de Esportes, atende 360 adolescentes, jovens e adultos em atividades esportivas de rendimento que representam o município de Florianópolis em eventos internacionais, nacionais e estaduais. Atua no Programa Capacitação, com qualificação inicial para o mundo do trabalho de adolescentes e jovens com o objetivo de fomentar a empregabilidade dos atendidos através da Oficina Conexão FUCAS. No ano de 2021 a FUCAS atendeu em 160 crianças em contraturno escolar de 07 a 12 em projeto em parceria com a Fundação Municipal de Esportes.

Por todos os fatos descritos a Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS é a única entidade no Município de Florianópolis que possui infraestrutura completa e capacidade técnica e administrativa para realizar a gestão deste projeto social.

Ainda sobre a legislação, tem-se que o Município de Florianópolis já adequou sua legislação local, através do Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamentou as novas parcerias no âmbito municipal e manteve, em seu artigo 12, a possibilidade da Administração Pública considerar inexigível a realização de chamamento público, a seu critério, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal.

Assim, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, neste primeiro momento, em considerar inexigível o chamamento público previsto em lei.

Deste modo, entende-se possível e necessária a inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Florianópolis, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes, e a Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS, desde que restem preenchidos todos os demais requisitos legais, a entidade possua todos os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020 e não

possua pendências em suas prestações de contas com quaisquer das Secretarias do Município de Florianópolis.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização da parceria pretendida à Organização da Sociedade Civil objeto desta Inexigibilidade, para o ano de 2022, caso preencha todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, fica estipulado em R\$ 595.100,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cem reais) em seis parcelas, a ser repassada bimestralmente no ano de 2022, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Parceria correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 2512

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 - Fonte 80

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA

O presente processo de inexigibilidade autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil OSC “Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS”, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a ser regulamentada através de celebração de Termo de Fomento, aos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Para tanto, a OSC deverá encaminhar à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, na forma presencial, a proposta de Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, com vigência até 31/12/2022, apresentando as ações e despesas necessárias à garantir a realização do projeto.

Ademais, para que a celebração da parceria possa ser efetivada, deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar o Plano de e Vinculação de Recursos apresentado em consonância com a legislação vigente, instruções da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle do Município de Florianópolis e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- b) Ter a Organização da Sociedade Civil entregue a documentação necessária à celebração da Parceria em sua totalidade, válida e dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- c) Não apresentar impedimentos em suas prestações de contas passadas inviabilizem a nova parceria aqui proposta.

Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto, sendo consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos moldes do Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020. Diante de necessidade, poderá o processo ser baixado em diligência, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

Após esse prazo, não sendo consideradas sanadas as inconsistências /ilegalidades, a proponente será declarada inabilitada a celebrar a parceria pretendida.

6. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade da importância em fomentar o projeto **VILA OLÍMPICA FLORIPA CONTINENTE - FUCAS**, revela-se imperiosa a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 21.966/2020, justifico a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por entender haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes e Fundação Catarinense de Assistência Social - FUCAS.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2022.

EDMILSON
CARLOS
PEREIRA JUNIOR
04710798982
EDMILSON C. PEREIRA JR.

Assinado digitalmente por EDMILSON CARLOS
PEREIRA JUNIOR:04710798982
DN: C=BR, O=CICP-Brasil, OU=29480028000155,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=EDMILSON CARLOS PEREIRA
JUNIOR:04710798982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.01 16:21:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta as doações privadas no âmbito do Consórcio Conectar para o primeiro semestre de 2022, conforme Resolução 17 de 19 de janeiro de 2022

O Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR, no uso de suas atribuições definidas em Estatuto,

Resolve:

Art. 1º - O montante de doações privadas recebidas para uso exclusivo dos municípios consorciados e exclusivamente aplicado na aquisição e distribuição de insumos de apoio à atenção básica municipal durante o primeiro semestre de 2022 é de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais) além dos rendimentos financeiros até a data da aplicação.

Art. 2º - A distribuição dos recursos obedecerá aos critérios que busquem ampliar ao máximo o número de municípios beneficiados com as doações; maximizar os benefícios dos municípios consorciados adimplentes e garantir incentivos para o consorciamento; e contribuir para equidade entre os sistemas municipais de saúde.

Art. 3º - Neste primeiro semestre 2022, considerando o prazo acordado para execução dos percebidos pelas doações privadas e o universo de municípios regularizados perante o Consórcio, o montante será distribuído em três lotes, quais sejam:

I: O primeiro lote de doações será destinado aos municípios adimplentes no ano de 2021 e será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada cidade, totalizando, potencialmente, R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), conforme distribuição na lista do Anexo Único;

II: O segundo lote de doações será destinado aos 200 primeiros municípios não-adimplentes em 2021 que regularizarem sua situação de rateio para o ano de 2022 e será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cidade, totalizando, potencialmente, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III: O terceiro lote de doações, considerará o saldo existente de doações em 30/06/2022, incluindo o resultado de aplicações financeiras até o período, e será distribuído aos municípios adimplentes em 2022, de acordo com o critério do Índice Conectar, cuja metodologia está disponível na Resolução 17/2022.

Art. 4º - Os valores das doações poderão ser ajustados para até R\$ 12.099,99 (doze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o primeiro lote; e para até R\$ 10.099,99 (dez mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o segundo lote, caso haja necessidade para totalizar as unidades dos itens a serem distribuídos aos municípios

Art. 5º - Para usufruir do benefício da doação privada, os municípios deverão cumprir as seguintes condições:

I: Os municípios deverão firmar o contrato de rateio de 2022 e efetuar o pagamento da anuidade de 2022;

II: Os municípios do primeiro e do segundo lote deverão firmar o contrato de rateio de 2022 e efetuar o pagamento da anuidade de 2022 até 31/03/2022;

III: Os municípios deverão seguir o protocolo de programação e de pedido dos produtos disponíveis, observando o saldo existente nas Atas de Registro de Preços de material médico-hospitalar vigentes.

Art. 6º - O recurso disponível deverá ser utilizado pelos municípios até 30/07/2022.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro
Presidente do Consórcio CONECTAR

ANEXO ÚNICO

LISTA DE MUNICÍPIOS ADIMPLENTES EM 2021 - LOTE 1 DE DOAÇÕES

Código IBGE	Cidade	UF
1400100	BOA VISTA	RR
1500107	ABAETETUBA	PA
1501402	BELÉM	PA
1501501	BENEVIDES	PA
1505304	ORIXIMINÁ	PA
1505536	PARAUAPEBAS	PA
1506104	PRIMAVERA	PA
1700301	AGUIARNÓPOLIS	TO
1716208	PARANÁ	TO
1721000	PALMAS	TO
2103257	CIDELÂNDIA	MA
2104800	GRAJAÚ	MA
2111300	SÃO LUÍS	MA
2111607	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA
2208304	PIRACURUCA	PI
2300903	APUIARÉS	CE
2301109	ARACATI	CE
2303501	CASCAVEL	CE
2303659	CATUNDA	CE
2304202	CRATO	CE
2304509	FRECHEIRINHA	CE
2304707	GRANJA	CE
2305308	IBIAPINA	CE
2306108	IRAUÇUBA	CE
2307007	JAGUARUANA	CE
2308005	MASSAPÊ	CE
2308609	MONSENHOR TABOSA	CE
2314003	VÁRZEA ALEGRE	CE
2314102	VIÇOSA DO CEARÁ	CE
2402006	CAICÓ	RN
2408805	PARAZINHO	RN
2409407	PAU DOS FERROS	RN
2502607	IGARACY	PB
2505709	DONA INÊS	PB
2516607	TAVARES	PB
2603009	CABROBÓ	PE
2603207	CAETÉS	PE
2604106	CARUARU	PE
2606002	GARANHUNS	PE
2606101	GLÓRIA DO GOITÁ	PE
2611101	PETROLINA	PE
2611606	RECIFE	PE
2612505	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE
2615409	TORITAMA	PE
2801900	CUMBE	SE
2802908	ITABAIANA	SE
2803500	LAGARTO	SE
2805703	PROPRIÁ	SE
2806701	SÃO CRISTÓVÃO	SE
2903201	BARREIRAS	BA
2908507	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA
2914604	IRECÊ	BA

2919157	LAPÃO	BA
2919207	LAURO DE FREITAS	BA
2921005	MATA DE SÃO JOÃO	BA
2926400	RIACHO DE SANTANA	BA
2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
3100708	ÁGUA COMPRIDA	MG
3101607	ALFENAS	MG
3103405	ARAÇUAÍ	MG
3104304	AREADO	MG
3106200	BELO HORIZONTE	MG
3110707	CAMBUQUIRA	MG
3110905	CAMPANHA	MG
3111200	CAMPO BELO	MG
3112604	CAPINÓPOLIS	MG
3114600	CARRANCAS	MG
3118601	CONTAGEM	MG
3120201	CRISTAIS	MG
3124104	ESMERALDAS	MG
3127909	GRUPIARA	MG
3131703	ITABIRA	MG
3131901	ITABIRITO	MG
3133907	ITAVERAVA	MG
3134400	ITURAMA	MG
3135407	JECEABA	MG
3136207	JOÃO MONLEVADE	MG
3137205	LAGOA DA PRATA	MG
3137403	LAGOA DOURADA	MG
3138104	LASSANCE	MG
3143104	MONTE CARMELO	MG
3146107	OURO PRETO	MG
3146503	PAINS	MG
3155504	RIO PARANAÍBA	MG
3156908	SACRAMENTO	MG
3157336	SANTA CRUZ DE MINAS	MG
3162252	SÃO JOÃO DA LAGOA	MG
3162906	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG
3165008	SÃO TIAGO	MG
3165909	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	MG
3169356	TRÊS MARIAS	MG
3169901	UBÁ	MG
3170206	UBERLÂNDIA	MG
3170438	UNIÃO DE MINAS	MG
3300803	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ
3303302	NITERÓI	RJ
3305802	TERESÓPOLIS	RJ
3500303	AGUAÍ	SP
3500501	ÁGUAS DE LINDÓIA	SP
3501707	AMÉRICO BRASILIENSE	SP
3501905	AMPARO	SP
3506003	BAURU	SP
3509007	CAIEIRAS	SP
3509601	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
3509700	CAMPOS DO JORDÃO	SP
3510500	CARAGUATATUBA	SP
3510609	CARAPICUÍBA	SP
3510708	CARDOSO	SP
3512209	CONCHAL	SP
3518800	GUARULHOS	SP

3519071	HORTOLÂNDIA	SP
3524402	JACAREÍ	SP
3525904	JUNDIAÍ	SP
3526803	LENÇÓIS PAULISTA	SP
3529302	MATÃO	SP
3531308	MONTE ALTO	SP
3531605	MONTE CASTELO	SP
3532207	NARANDIBA	SP
3534302	ORLÂNDIA	SP
3534401	OSASCO	SP
3536505	PAULÍNIA	SP
3537800	PIEDADE	SP
3538303	PIQUEROBI	SP
3540200	PONTAL	SP
3541604	PROMISSÃO	SP
3542602	REGISTRO	SP
3543402	RIBEIRÃO PRETO	SP
3546207	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	SP
3547700	SANTO ANASTÁCIO	SP
3550100	SÃO MANUEL	SP
3550902	SÃO SIMÃO	SP
3552403	SUMARÉ	SP
3554508	TIETÊ	SP
3554805	TREMEMBÉ	SP
3555000	TUPÃ	SP
3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	SP
3556602	VERA CRUZ	SP
3556701	VINHEDO	SP
3556800	VIRADOURO	SP
4100202	ADRIANÓPOLIS	PR
4101408	APUCARANA	PR
4102000	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
4103305	BORRAZÓPOLIS	PR
4104006	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR
4104808	CASCADEL	PR
4105102	CENTENÁRIO DO SUL	PR
4106902	CURITIBA	PR
4108205	FORMOSA DO OESTE	PR
4109401	GUARAPUAVA	PR
4109609	GUARATUBA	PR
4110052	IGUATU PR	PR
4112603	JARDIM OLINDA	PR
4113304	LARANJEIRAS DO SUL	PR
4114104	MANDAGUAÇU	PR
4114609	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR
4115200	MARINGÁ	PR
4118204	PARANAGUÁ	PR
4118451	PATO BRAGADO	PR
4120408	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PR
4120606	PRUDENTÓPOLIS	PR
4120903	QUEDAS DO IGUAÇU	PR
4121208	QUITANDINHA	PR
4122602	RONDON	PR
4125407	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	PR
4125456	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	PR
4125902	SÃO PEDRO DO PARANÁ	PR
4202404	BLUMENAU	SC
4205407	FLORIANÓPOLIS	SC
4206306	GUABIRUBA	SC

4213609	PORTO UNIÃO	SC
4215604	SANTA ROSA DE LIMA	SC
4218707	TUBARÃO	SC
4302055	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	RS
4304606	CANOAS	RS
4304853	CARLOS GOMES	RS
4307906	FARROUPILHA	RS
4310462	IPIRANGA DO SUL	RS
4310702	ITATIBA DO SUL	RS
4313409	NOVO HAMBURGO	RS
4314100	PASSO FUNDO	RS
4314407	PELOTAS	RS
4314787	PONTE PRETA	RS
4316006	ROLANTE	RS
4322004	TRIUNFO	RS
5003207	CORUMBÁ	MS
5007935	SONORA	MS
5102603	CAMPINÁPOLIS	MT
5103403	CUIABÁ	MT
5103858	GAÚCHA DO NORTE	MT
5203906	BURITI ALEGRE	GO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a metodologia de distribuição de recursos originários de doações privadas realizadas ao Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR.

O Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR, no uso de suas atribuições definidas em Estatuto e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para distribuir as doações recebidas pelo CONSÓRCIO CONECTAR;

CONSIDERANDO a existência de municípios de porte e necessidades distintas, devendo-se estabelecer critérios equitativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de beneficiar municípios com desconto aplicado sobre o valor dos insumos através das doações;

CONSIDERANDO a missão do CONSÓRCIO CONECTAR em contribuir à assistência em saúde pública, através da compra consorciada, que possibilita redução significativa nos custos dos produtos destinados aos municípios;

Resolve:

Art. 1º - Observados os saldos existentes de doações privadas com a finalidade exclusiva de aquisição e distribuição de insumos para a atenção primária da saúde municipal dos consorciados, o Consórcio Conectar definirá os critérios de distribuição visando a: ampliar ao máximo o número de municípios beneficiados com as doações; maximizar os benefícios dos municípios consorciados adimplentes e garantir incentivos para o consorciamento; e contribuir para equidade entre os sistemas municipais de saúde.

Art. 2º - Periodicamente, o Consórcio Conectar regulamentará, por meio de Portaria, observando os critérios citados, os valores, bens ou produtos totais a serem distribuídos, o resultado atualizado do Índice Conectar de cada município, quando couber, e os valores e/ou quantidades destinados a cada município, identificando os critérios priorizados e o período de usufruto.

Art. 3º - Para garantir a contribuição do Consórcio Conectar à equidade entre as diferentes cidades, fica estabelecido o Índice Conectar para regulamentar a distribuição de recursos financeiros oriundo de doações privadas no âmbito do Consórcio Conectar, para o combate da pandemia de Covid-19 e para o fortalecimento do sistema de saúde dos municípios, para aplicação total ou parcial dos recursos oriundos de doações privadas.

Art. 4º - O Índice Conectar é composto por um conjunto de quatro indicadores, para os quais foram atribuídos pesos relativos na composição final do Índice.

I - Indicador da Receita Corrente Per Capita (RC) – 50%;

II - Indicador da Cobertura da Saúde Suplementar (CS) – 20%;

III - Indicador da Produção Hospitalar Municipal (PH) – 15%;

IV - Indicador da Produção Ambulatorial Municipal (PA) – 15%.

Art. 5º - O Índice Conectar consiste em um valor, no intervalo entre 0 e 1, atribuído a cada município,

calculado em função dos indicadores acima mencionados.

Art. 6º - A descrição completa dos aspectos metodológicos, dos parâmetros utilizados, e formas de cálculo estão especificadas na Nota Técnica constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro
Presidente do Consórcio CONECTAR

ANEXO ÚNICO

NOTA TÉCNICA

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE CONECTAR

I. DESCRIÇÃO GERAL

1. Com a criação do Conectar - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) apresentou-se a necessidade de se elaborar um índice que orientasse a entidade na distribuição de recursos originários de doações privadas. A partir de proposta metodológica elaborada pela Aequus Consultoria, foi desenvolvido o Índice Conectar, conforme as diretrizes, metodologia e fórmulas de cálculo aqui expostas.
2. O Índice Conectar (IC) de um município varia entre zero e um. Quanto mais próximo de um, mais confortável é a situação do município em relação aos seus pares. Quanto mais próximo de zero, mais vulnerável é a situação do ente em relação aos seus pares.
3. O cálculo do IC leva em consideração quatro aspectos dos municípios, sendo que, para cada um deles foi atribuído um peso diferente.
 - 3.1 A capacidade de financiar os serviços públicos para a sua população, medida pela *receita corrente per capita anual*. A este fator foi dado o peso de 50%, o que resulta em uma diminuição do IC dos municípios que possuem as menores receitas per capita e que, portanto, apresentam historicamente maiores dificuldades para o atendimento das diversas demandas de sua população.
 - 3.2 O nível de dependência que sua população tem do SUS, medido pelo *percentual da população que não é coberta pela saúde suplementar*. O peso de 20% dado a esse indicador tende a rebaixar o IC daqueles municípios onde a população é mais dependente do SUS, ou seja, onde há uma maior proporção de pessoas mais carente de serviços públicos no número total de moradores. Assim, combinado com o indicador de receitas, o Índice Conectar mais baixo, tende a beneficiar municípios pobres com população carente.
 - 3.3 O nível da *produção hospitalar* anual, medido pela quantidade de dias de internações hospitalares na rede municipal per capita. Neste caso foi atribuído um peso de 15%, que procura refletir no IC a intensidade do fluxo de atendimento em saúde no nível de alta e média complexidade.
 - 3.4 O nível da *produção ambulatorial* anual, medido pelo número de atendimentos ambulatoriais na rede municipal per capita. Aqui também foi atribuído um peso de 15%, que procura refletir no IC a intensidade do fluxo de atendimento em saúde de baixa complexidade, visto que parte da produção ambulatorial também se encaixa no nível da Atenção Primária a Saúde.
4. Uma vez calculado o IC de cada município, este é aplicado sobre a população. O IC funciona, portanto, como um ponderador da população de cada município. Ao invés de se considerar simplesmente o tamanho da população local para uma distribuição de insumos, produtos ou recursos financeiros, será considerada a população ponderada pelo IC. Desta forma, garante-se que municípios maiores recebam mais, porém, um outro município igualmente grande, mas com menor receita, com a população mais dependente do SUS e com uma produção hospitalar e ambulatorial mais intensa, receberá um certo montante a mais.
5. Com relação ao período dos dados selecionados para o cálculo dos indicadores, optou-se por utilizar uma média dos dados de 2017 a 2020, a fim de atender a dois objetivos:
 - 5.1 Diluir a influência de anos com dados atípicos;
 - 5.2 Incluir o maior número de municípios possíveis com dados disponíveis, pois, mesmo que o município não tenha alguma informação para um determinado ano, sua média pode ser calculada com os dados dos demais anos.
6. O único dado que não foi adotado em termos de média de um período é o da população coberta pela saúde suplementar, para o qual é utilizada a informação mais atual, ou seja, a de dezembro de 2020, para essa primeira versão do Índice Conectar.

7. Foram ainda realizados procedimentos para tratamento dos dados inexistentes ou igual a zero, a partir da diretriz de considerar para os *dados faltantes*, o valor dos municípios com a mesma faixa de população naquele estado.
8. Apresenta-se abaixo o detalhamento de cada uma das bases de dados utilizadas, e do cálculo dos indicadores, seguido do cálculo final do Índice Conectar.

II. DETALHAMENTO DAS BASES DE DADOS E FORMA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

A. Dados Populacionais

Fonte: IBGE

Descrição: Estimativas da População publicadas no DOU

Site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=o-que-e>

B. Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Fonte: SIDRA/IBGE

Descrição: Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979)

Site: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>

9. O índice para atualização da receita foi calculado conforme a média do número-índice para cada ano.

$$\text{Índice de atualização} = \frac{\text{Média do número índice para o ano}}{\text{Média do número índice para ano base}}$$

C. Indicador da Receita Corrente Per Capita – RC

Fonte: SICONFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Descrição: Consulta Finbra Contas Anuais, Escopo Municípios, Tabela Receitas Orçamentárias (Anexo I-C)

Site: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

10. Esse indicador mede a **capacidade de cada município financiar** serviços públicos para a sua população. Reflete a posição de cada município dentro da amplitude do conjunto das receitas correntes per capita do grupo de municípios do Conectar. Quanto maior o Indicador RC, maior será o seu índice final IC (Índice Conectar) e quanto maior o IC, menor a participação do município no conjunto.
11. O valor da receita corrente é calculada considerando a Conta 1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes.

$$\text{Receita Corrente} = \text{Receitas Brutas Realizadas} - (\text{Deduções FUNDEB} + \text{Deduções de Transferências Constitucionais} + \text{Outras Deduções})$$

12. Sobre a receita corrente se aplica o índice de atualização.

$$\text{Receita corrente atualizada} = \text{Receitas Corrente} * \text{Índice de atualização}$$

13. A receita corrente per capita (RCpc) é calculada para cada ano:

$$\text{Receita Corrente per capita (RCpc)} = \frac{\text{Receita corrente atualizada}}{\text{População}}$$

14. Já a receita corrente per capita média do município é calculada pela média das RCpc do período.

$$\begin{aligned} & \text{Receita Corrente per capita média (RCpcm)} \\ & = \frac{RCpc\ 2017 + RCpc\ 2018 + RCpc\ 2019 + RCpc\ 2020}{4^*} \end{aligned}$$

* considerando somente os valores existentes, tendo em via que muitos municípios não possuem dados para determinados períodos.

15. Para os municípios que não possuem valor, considera-se a mediana do RCpcm dos municípios da mesma faixa populacional do estado ao qual o município pertence.
16. Estabeleceu-se um teto para a maior RCpcm, equivalente a 4 vezes o valor médio da receita corrente per capita dos municípios Consorciados. Desta forma, são desconsiderados os valores extremamente altos das receitas correntes per capita de um conjunto de municípios, para que se evite grandes distorções no resultado final.
17. Por fim, o Indicador de Receita Corrente é calculado considerando o log do RCpcm do município, do município de menor valor e daquele de maior valor, conforme a equação:

$$\text{Indicador RC} = \frac{\log \log (RCpcm) - \log(\text{menor } RCpcm)}{\log \log (\text{maior } RCpcm) - \log(\text{menor } RCpcm)}$$

D. Indicador da Cobertura da Saúde Suplementar – CS

Fonte: ANS TABNET/Agência Nacional de Saúde Suplementar

Descrição: Beneficiários por Município, Conteúdo Assistência Médica

Site: http://www.ans.gov.br/anstabnet/cgi-bin/dh?dados/tabnet_02.def

18. O inverso desse indicador mede o grau de **dependência das pessoas pelos serviços do SUS** em cada município. Reflete o percentual de pessoas não cobertas pela saúde suplementar no total da população municipal. Quanto mais pessoas cobertas pela saúde suplementar, maior será o seu índice final IC (Índice Conectar) e quanto maior o IC, menor a participação do município no conjunto.
19. *O indicador da Cobertura de Saúde Suplementar (CS) é calculado da seguinte forma:*

$$\text{Indicador CS} = \frac{\text{Pessoas asseguradas pela saúde suplementar no município}}{\text{População do Município}}$$

20. Para os municípios que não possuem valor, considera-se a mediana do Indicador CS dos municípios da mesma faixa populacional do estado ao qual o município pertence.

E. Indicador da Produção Hospitalar Municipal – PH

Fonte: DATASUS/Ministério da Saúde

Descrição: Conteúdo = Dias permanência; Esfera Jurídica = Administração Públicas Municipal

Site: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/qibr.defAp%C3%B3s>

21. Esse indicador visa medir a **produção de cada município** em serviços de saúde de maior complexidade. Reflete a posição de cada município dentro da amplitude do conjunto de internações hospitalares em hospitais geridos pelas administrações locais. Quanto maior o número de internações, menor será o seu índice final IC (Índice Conectar) e quanto menor o IC, maior a participação do município no conjunto.

22. A produção hospitalar per capita (PHpc) é calculado da seguinte forma:

$$PHpc = \frac{\text{Produção Hospitalar}}{\text{População}}$$

23. A produção hospitalar para o período é calculada pelo inverso da média da produção hospitalar per capita:

$$PHpcm = 1 - \left(\frac{PHpc\ 2017 + PHpc\ 2018 + PHpc\ 2019 + PHpc\ 2020}{4^*} \right)$$

**considerando somente os valores existentes, tendo em via que muitos municípios não possuem dados para determinados períodos.*

24. Por fim, o Indicador de Produção Hospitalar é calculado considerando os logs do PHpcm do município, do município de menor valor e daquele de maior valor, conforme a equação:

$$\text{Indicador PH} = \frac{\log \log (PHpcm) - \log(\text{menor PHpcm})}{\log \log (\text{maior PHpcm}) - \log(\text{menor PHpcm})}$$

25. Para os municípios que não possuem de INTpcm, considera-se a mediana do INTpcm dos municípios da mesma faixa populacional do estado ao qual o município pertence. Para os casos em que nenhum município entre aqueles da mesma faixa populacional do estado possui informações, adota-se a mediana independente do estado.

F. Indicador da Produção Ambulatorial – PA

Fonte: DATASUS/Ministério da Saúde

Descrição: Conteúdo = QTD. Apresentada, Esfera Jurídica = Administração pública Municipal.

Site: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qabr.def>

26. Esse indicador visa medir a **produção de cada município** em serviços de saúde de menor complexidade. Reflete a posição de cada município dentro da amplitude do conjunto de atendimentos ambulatoriais. Quanto maior o número de atendimentos, menor será o seu índice final IC (Índice Conectar) e quanto menor o IC, maior a participação do município no conjunto.

27. A produção ambulatorial per capita (PApc) é calculado da seguinte forma:

$$PApc = \frac{\text{Produção Ambulatorial}}{\text{População}}$$

28. A produção para o período analisado é calculada pelo inverso da média da produção ambulatorial per capita:

$$PApcm = 1 - \left(\frac{PApc\ 2017 + PApc\ 2018 + PApc\ 2019 + PApc\ 2020}{4^*} \right)$$

**A média é calculada considerando somente os valores existentes, tendo em vista que muitos municípios não possuem dados para determinados períodos.*

29. Para os municípios que não possuem valor, considera-se a mediana PApcm dos municípios da mesma faixa populacional do estado ao qual o município pertence.

30. Por fim, o Indicador de Produção Ambulatorial é calculado considerando o log do PApcm do município, do município de menor valor e daquele de maior valor, conforme a equação:

$$\text{Indicador PA} = \frac{\log \log (PA_{pcm}) - \log(\text{menor } PA_{pcm})}{\log \log (\text{maior } PA_{pcm}) - \log(\text{menor } PA_{pcm})}$$

III. INDICE CONECTAR

31. Para o cálculo do Índice Conectar (IC) foram atribuídos os seguintes pesos para cada um dos quatro indicadores: Indicador RC = 50%; Indicador CS = 20%; Indicador PH = 15%; Indicador PA = 15%.

$$IC = (RC * 0,5) + (CS * 0,2) + (PH * 0,15) + (PA * 0,15)$$

32. A população ponderada pelo IC é calculada pela divisão da população do município pelo IC do município:

$$\text{População IC} = \frac{\text{População do município}}{IC \text{ do município}}$$

33. A distribuição de um determinado dos recursos é calculada levando em consideração o peso que o município tem em relação ao total do universo de municípios que irão receber aquele recurso ou produto, calculado em termos da População IC. A *População IC Total* considera somente os municípios aptos a receber os bens ou produtos, conforme critérios definidos na Portaria a que se refere o Artigo 5º.

$$\text{Quantidade município} = \left(\frac{\text{População IC Município}}{\text{População IC Total}} \right) * \text{Quantidade total}$$